



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3452, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Retifica o Código Eleitoral para cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, conforme publicado na Portaria 3254, de 08 de setembro de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO o Art. 72. do Código Eleitoral para os Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, nas eleições de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a isonomia entre os métodos de formação dos Colégios Eleitorais para os processos de escolha do Reitor e Diretores-Gerais de câmpus e câmpus avançados.

CONSIDERANDO a necessidade, por motivos técnicos, de se manter a igualdade e paridade no número de urnas para os processos de escolha do Reitor e Diretores-Gerais de câmpus e câmpus avançados.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Código Eleitoral para o cargo de Diretor-Geral dos Câmpus Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), conforme Portaria 3254, de 09 de setembro de 2020, de acordo com as disposições abaixo:

Art. 2º. O Art 7. do Código passa a ter a redação indicada a seguir:

ONDE SE LÊ:

Art. 7º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - servidores do Instituto Federal de São Paulo, cedidos para outros órgãos ou entidades

LEIA-SE:

Art. 7º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Art. 3º. O Art 24 passa a ter a redação indicada a seguir:

ONDE SE LÊ:

Art. 24. A equipe de TI designada pela Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) do Instituto Federal de São Paulo da (PRD) configurará 8 (oito) urnas para os cargos de Diretor-Geral dos campi avançados do Instituto Federal de São Paulo, de acordo com a nomenclatura:

- I – 04 urnas para o segmento dos servidores (docentes e técnico-administrativos);
- II – 04 urnas para o segmento discente;
- III – o quantitativo das urnas estarão dispostos por campi, conforme disposição:

- Urna 97 - Servidores do Câmpus Avançado Ilha Solteira;
- Urna 98 - Discentes do Câmpus Avançado Ilha Solteira;
- Urna 99 - Servidores do Câmpus Avançado Jundiaí;
- Urna 100 - Discentes do Câmpus Avançado Jundiaí;
- Urna 101 - Servidores do Câmpus Avançado São Miguel Paulista;
- Urna 102 - Discentes do Câmpus Avançado São Miguel Paulista;
- Urna 103 - Servidores do Câmpus Avançado Tupã;
- Urna 104 - Discentes do Câmpus Tupã;

LEIA-SE:

Art. 24. O Grupo de Apoio Técnico configurará 12 (doze) urnas para o cargo de Diretor-Geral de campi do Instituto Federal de São Paulo:

- I – 04 urnas para o segmento docente;
- II – 04 urnas para o segmento técnico-administrativo; e
- III - 04 urnas para o segmento discente;
- IV – o quantitativo das urnas estarão dispostos por campi, conforme disposição:

- Urna 097 - Docentes do Câmpus Avançado Ilha Solteira;
- Urna 098 - Discentes do Câmpus Avançado Ilha Solteira;
- Urna 099 - Técnicos Administrativos do Câmpus Avançado Ilha Solteira;
- Urna 100 - Docentes do Câmpus Avançado Jundiaí;
- Urna 101 - Discentes do Câmpus Avançado Jundiaí;
- Urna 102 - Técnicos Administrativos do Campus Avançado Jundiaí;
- Urna 103 - Docentes do Câmpus Avançado São Miguel Paulista;
- Urna 104 - Discentes do Câmpus Avançado São Miguel Paulista;
- Urna 105 - Técnicos Administrativos do Avançado São Miguel Paulista;
- Urna 106 - Docentes do Câmpus Avançado Tupã;
- Urna 107 - Discentes do Câmpus Avançado Tupã;
- Urna 108 - Técnicos Administrativos do Câmpus Avançado Tupã;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4º O Artigo 44 passa a ter a redação indicada a seguir:

ONDE SE LÊ:

Art. 44. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento que votaram.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(2/3 \times (VSe/NSe)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato (a);

VSe = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento dos servidores;

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de discentes;

NSe = Número de servidores que votaram;

NDi = Número de discentes que votaram.

§ 2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será arredondado para 0,01).

§ 3º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

LEIA-SE:

Art. 44. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento que votaram.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(2/3 \times (VDo + VTa)/(NDo + NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato (a);

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) na urna de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) na urna de técnicos administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) na urna de discentes;

NDo = Número de docentes que votaram;

NTa = Número de técnicos administrativos em educação que votaram;

NDi = Número de discentes que votaram.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Eduardo Antonio Modena
Reitor